

JUCESP
18 11 20



JUCESP PROTOCOLO
0.863.592/20-0



S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

CNPJ/ME nº 61.533.949/0001-41

NIRE 35.300.044.266

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO".

1. Data, Hora e Local: aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020, às 9:00 horas, na sede da S.A. "O Estado de S. Paulo" ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares nº 55, CEP 02598-900.

2. Convocação: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença dos titulares de debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. "O Estado de S. Paulo" ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas anexa à presente ata, nos termos dos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular da Escritura de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. "O Estado de S. Paulo" ("Escritura de Emissão"). A presente assembleia contou ainda com a presença dos representantes do Agente Fiduciário, da Companhia, e, na qualidade de interveniente garantidoras, da OESP Mídia e Transportes S.A., da Agência Estado S.A e da OESP Empreendimentos e Participações S.A., conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. Composição da Mesa: Presidida pelo Sr. Estevam Boralí; e secretariada pelo Sr. Thiago Andre Grillo.

4. Ordem do Dia: Deliberar acerca da seguinte ordem do dia: **(i)** autorizar ou não a alteração da redação da Cláusula 4.12.2.1 da Escritura de Emissão, com o intuito de retificar o erro material aprovado no tem 6 (iv) da Assembleia Geral de Debêntures realizada em 15 de setembro de 2010 ("AGD15.09.2020"), qual seja o número da matrícula 90901 para 90902

2

W

T

DUCEP
18 11 20

referente aos Imóveis Tamboré (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** autorizar ou não a alteração da redação da Cláusula 4.16.2.2 da Escritura de Emissão, para deixar claro que a liberação das Hipotecas (conforme definido na Escritura de Emissão) estão condicionadas ao efetivo registro da Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iii)** autorizar ou não a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir o previsto nos itens (i) e (ii) acima, caso sejam autorizados; e **(iii)** autorização ou não o Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Emissora, todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações realizadas nesta data.

5. Abertura: Foi proposto aos presentes a eleição do presidente e do secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

6. Deliberações: Prestados todos os esclarecimentos necessários, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram, após examinar e debater, por:

- i. autorizar a alteração da redação da Cláusula 4.12.2.1 da Escritura de Emissão, com o intuito de retificar o erro material aprovado no item 6 (iv) da AGD 15.09.202020, qual seja o número da matrícula 90901 para 90902 referente aos Imóveis Tamboré (conforme definido na Escritura de Emissão). Dessa forma, a redação da Cláusula 4.12.2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.12.2.1 Acordam as Partes que a Cláusula 4.12.2 acima não se aplica no caso da venda de todos e/ou quaisquer dos terrenos de propriedade da OESP Empreendimentos situados em Tamboré e inscritos no registro de imóveis da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob matrículas nº 98659, 98657, 90902 e 90903 ("Imóveis Tamboré" e "Venda dos Imóveis Tamboré", respectivamente), desde que tal venda ocorra até o final 31 de dezembro de 2020 ou até a celebração e respectiva averbação nas matrículas dos Imóveis Tamboré do contrato de compra e venda dos Imóveis Tamboré com o potencial comprador, o que ocorrer por último. No caso de Venda dos Imóveis Tamboré, total ou parcial), após descontados eventuais custos com a operação da venda dos Imóveis Tamboré, tais como comissões e tributos incidentes, a OESP Empreendimentos e a Emissora, conforme o caso, ficam obrigadas a utilizar, a totalidade dos recursos provenientes da Venda dos Imóveis Tamboré proporcionalmente da seguinte forma: (a) 1/3 (um terço) do montante oriundo da Venda dos Imóveis Tamboré deverá ser destinado para fins de amortização

OJCESP
18 11 20

antecipada extraordinária do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Venda dos Imóveis Tamboré") ou o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total – Venda dos Imóveis Tamboré"), conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo pagamento da Venda dos Imóveis Tamboré, de acordo com o procedimento de comunicação previsto no item (i) da Cláusula 4.12.1 acima, sem pagamento de prêmio; (b) 1/3 (um terço) do montante oriundo da Venda dos Imóveis Tamboré deverá ser disponibilizado para a Emissora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da efetiva data de pagamento da Venda dos Imóveis Tamboré, seja por meio de capitalização na Emissora ou mútuo com a Emissora; e (c) 1/3 (um terço) do montante oriundo da Venda dos Imóveis Tamboré poderá ser usado livremente pelos acionistas da OESP Empreendimentos."

- ii. autorizar a alteração da redação da Cláusula 4.16.2.2 da Escritura de Emissão, para deixar claro que a liberação das Hipotecas (conforme definido na Escritura de Emissão) estão condicionadas ao efetivo registro da Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão). Dessa forma, a redação da Cláusula 4.16.2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.16.2.2. A OESP Empreendimentos e a Emissora deverão substituir as Hipotecas por alienação fiduciária sobre os Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis") até 14 de novembro de 2020, ficando, porém, ajustado que a liberação das Hipotecas está condicionada ao efetivo registro da Alienação Fiduciária de Imóveis."

- iii. a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir as deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive consolidando o referido instrumento; e
- iv. autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Emissora, todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações tomadas na presente assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas

→

6

1
X
d

JUCESP
18 11 20

estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Estevam Borali; Secretário: Thiago Andre Grillo; Debenturistas: Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Itau Unibanco S.A.; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e Emissora: S.A. O Estado de S. Paulo e das Intervenientes Garantidoras: OESP Mídia e Transportes S.A., Agência Estado S.A. e OESP Empreendimentos e Participações S.A., sendo autorizada a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, § 1º e § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

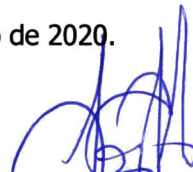
É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.



Estevam Borali

Presidente



Thiago Andre Grillo

Secretário

(restante da página intencionalmente deixada em branco)



L

